

ILMO. SR. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NESTE ESTADO – SRTE-RS.

Porto Alegre, RS.

Valéria e Márcia. Ver em vermelho abaixo, no requerimento.

○ **SINDICATO DOS REGISTRADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIREGIS**, com sede nesta Capital, na Rua Riachuelo, 1.098, conj. 604, inscrito no CNPJ sob nº 94.595.485/0001-57 e registro sindical sob nº 46010.001646/92 (DOU de 07.10.92), em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, vem, por seu presidente no fim assinado, requerer o depósito, registro e posterior arquivamento, nessa Delegacia Regional da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em anexo, celebrada com o **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS DA ENCOSTA DO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL – SINDESTE** com sede na cidade de Nova Prata, na Avenida Cônego Peres, 1121, Bairro Centro, inscrito no CNPJ nº 94.722.600/0001-07 e registro sindical número 35744.000794/92 (DOU de 20.02.92), firmada pelos seus respectivos presidentes, conforme assembleia da categoria profissional que aprovou as reivindicações e concedeu poderes para negociação, realizada no dia 29 de março de 2008, ns dependências da Cantina do Lenzi localizada à Avenida Presidente Vargas, 1485 em Nova Prata – RS. Informa, outrossim, que a autorização da categoria econômica, para negociar com os trabalhadores, foi outorgada em **Assembleia Geral Ordinária do SINDIREGIS, realizada no Hotel Atlântico, na cidade de Rio Grande-RS praia do Cassino, localizado à Av. Rio Grande, 387 no dia 23 de março de 2007**. Para tanto, apresenta uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

**Porto Alegre, 14 de julho de 2008.**

**Calixto Wenzel**  
**CPF nº 133371220-00**  
**Presidente**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**JUNHO DE 2008 A MAIO DE 2009**

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS REGISTRADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIREGIS**, com sede nesta Capital, na Rua Riachuelo, 1.098, conj. 604, inscrito no CNPJ sob nº 94.595.485/0001-57, de um lado, e, de outro, o **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS DA ENCOSTA DO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESTE**, com sede na cidade de Nova Prata, na Rua Cônego Peres nº 1121, Bairro Centro, inscrito no CNPJ nº 94.722.600/0001-07, de pleno e comum acordo, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e nos termos do art. 7º inciso XXVI, da Constituição Federal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. DATA-BASE** - A data-base da categoria profissional ocorre no mês de junho.

**2. REAJUSTE SALARIAL NA DATA-BASE** - Em **01 de junho de 2008** a categoria econômica reajustará os salários de seus empregados em **6% (seis por cento)**, a incidir sobre o salário vigente em **junho de 2007**, operando-se de forma automática a compensação dos reajustes concedidos no interregno.

**§ 1º** - Tendo em vista que negociação coletiva da presente Convenção só foi concluída em data posterior ao termo inicial do mês da data-base, fica ajustado que o pagamento das diferenças, decorrentes do reajustamento salarial havido, será efetuado no mês de competência superveniente à data de depósito desta Convenção junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Rio Grande do Sul – SRTE-RS, ainda que em folha suplementar, com eficácia retroativa ao mês de competência **junho de 2008**, sem qualquer ônus ou acréscimos.

**§ 2º** - Observar-se-á, para os empregados admitidos após a data-base, o reajustamento proporcional.

**3. POLÍTICA SALARIAL** - Os salários serão reajustados de conformidade com a legislação em vigor.

**4. O PISO SALARIAL** - Fica ajustado que nenhum empregado integrante da categoria profissional referida poderá receber, a partir de **junho de 2008**, considerada a sua remuneração integral, salário mensal inferior ao piso mínimo atribuído à sua função, de conformidade com a tabela abaixo, não podendo, em qualquer caso, ser inferior ao salário mínimo nacional.

| <b>ENTRÂNCIAS/CARGOS</b>                           | <b>DISTRITAL</b> | <b>INICIAL</b> | <b>INTERMEDIÁRIA</b> |
|----------------------------------------------------|------------------|----------------|----------------------|
| Serviços Gerais (Ofício) e Auxiliar (CRVA)         | <b>415,00</b>    | <b>415,00</b>  | <b>415,00</b>        |
| Atendente (Ofício e CRVA)                          | <b>426,00</b>    | <b>437,00</b>  | <b>513,00</b>        |
| Datilógrafo (Ofício)                               | <b>437,00</b>    | <b>491,00</b>  | <b>568,00</b>        |
| Escrevente (Ofício)                                | <b>475,00</b>    | <b>546,00</b>  | <b>661,00</b>        |
| Escrevente Autorizado (Ofício) ou IVD (CRVA)       | <b>513,00</b>    | <b>612,00</b>  | <b>759,00</b>        |
| Ajudante/Substituto (Ofício) ou Coordenador (CRVA) | <b>546,00</b>    | <b>666,00</b>  | <b>852,00</b>        |

**5. DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL** - O pagamento do salário mensal será feito - no máximo - até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de competência, vedado, para tanto, o pagamento com cheques de terceiros.

**6. ADIANTAMENTO DO SALÁRIO MENSAL** - Fica assegurada aos empregados a faculdade, desde que manifestada de forma inequívoca, de receber adiantamento de cinquenta por cento (50%) do salário básico mensal a partir da segunda quinzena do mês de competência.

**7. ADICIONAL PARA HORAS EXTRAS** - Será devido adicional de cem por cento (100%) para as horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, independente do direito ao gozo da folga semanal.

**8. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, A TÍTULO DE TRIÊNIO** - Fica assegurado aos empregados, um adicional de três por cento (3%), mensalmente, calculado sobre o salário básico, a cada três anos de efetivo serviço prestado ao mesmo empregador, até o limite de onze triênios, ou seja, trinta e três por cento, computando-se, para esse efeito, o tempo de serviço já decorrido.

**Parágrafo único** - Os empregados cujos contratos venham a ser extintos pela aposentadoria e que remanescerem prestando seus serviços à serventia não terão direito a computar o tempo de serviço antecedente à aposentadoria para efeito deste adicional. O cômputo para esse efeito terá início com o novo contrato, escrito ou tácito, após a aposentadoria e desde que em vigor a cláusula normativa assecuratória desse direito.

**9. COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, sem o pagamento de acréscimo das horas suplementares, com vistas a compensar a supressão e/ou diminuição da jornada de trabalho em outro dia, nas sextas-feiras e/ou nos sábados, de modo a ser observado o limite legal de horas semanais, ficando, desde logo, convencionado que caso o dia compensado cair no feriado, não haverá ônus para o empregador, que poderá conceder folga compensatória em outro dia da semana subsequente, ou adequar o regime compensatório na semana correspondente. O presente acordo de compensação alcança, também, as atividades insalubres, sendo dispensável a inspeção prévia de que cogita o artigo 60 da CLT.

**10. DESCONTO EM FOLHA** - As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, além dos descontos legais e convencionais, e desde que por eles previamente autorizados, e por escrito, valores destinados à integração em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em benefício dos mesmos e dos seus dependentes, bem como vale-farmácia, parcelas correspondentes à cesta de alimentos, integral ou a parcela não subvencionada pela mesma, vale-supermercado, tickets refeições e quaisquer outros do interesse e conveniência do empregado.

**11. RECONHECIMENTO DE ATESTADOS** - Reconhecimento de atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados ou não, em órgão previdenciários, desde que não haja convênio médico-hospitalar firmado pela serventia, nos termos desta convenção. Para as serventias que mantêm serviço médico e/ou odontológico, próprio ou em convênio, somente terão validade para

a justificação de ausências ao serviço, por doença, os atestados passados por esses profissionais.

**12.REMOÇÃO PARA ATENDIMENTO MÉDICO** - Fica assegurada a remoção para atendimento médico, a expensas do empregador, dos empregados que pessoalmente necessitarem durante o horário de trabalho, até o limite de duas horas, mediante comprovação por atestado médico.

**13.DISPENSA REMUNERADA** - De acordo com o disposto no artigo 473 da CLT, sem prejuízo da aplicabilidade de outras normas de ordem pública quanto aos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, os convenentes estipulam, em favor de seus empregados:

- a) Dispensa remunerada de um (1) dia por mês, e outras que se fizerem necessárias, estas sem remuneração, para acompanhamento de filho, genitor ou cônjuge, em internação hospitalar ou em atendimento ambulatorial.
- b) dispensa remunerada de dois dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão.
- c) Dispensa remunerada de três dias para casamento.
- d) Dispensa remunerada de um (1) dia a cada 12 meses para doação de sangue.

**14.FORNECIMENTO DO LANCHE** - Fornecimento gratuito de lanche para empregados que desenvolverem trabalho extraordinário.

**15.AVISO PRÉVIO** - Concedido o aviso prévio, neste deverá constar obrigatoriamente:

- a) sua forma (se trabalhado, indenizado ou dispensado do cumprimento);
- b) a redução da jornada ou dos dias de trabalho, sendo estes de livre opção de empregado. Caso ele optar pela redução da jornada, poderá escolher o horário desta;
- c) a data do pagamento das verbas rescisórias;
- d) a observação de que, se o empregado obtiver novo emprego durante o cumprimento do aviso prévio, este será dispensado, restando a obrigação de o empregador pagar os dias trabalhados e as demais parcelas rescisórias até então.

**16.MULTA DO § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI DO FGTS** - Quando o empregado contar mais de cinco (5) anos de efetivo serviço na Serventia, a multa prevista no artigo 18, § 1º, da Lei do FGTS será de quarenta e cinco por cento (45%). Ressalvado o depósito obrigatório dos 40%, o remanescente, de 5% (cinco por cento), posto constituir benesse do empregador, será pago ao empregado por ocasião da assinatura do termo de rescisão do contrato de trabalho.

**17.DECLARAÇÃO EXPRESSA DO MOTIVO DA DISPENSA (RESOLUÇÃO DO CONTRATO) POR JUSTA CAUSA** - Aos empregados dispensados por justa causa será fornecida declaração, por escrito, do motivo que deu ensejo à resolução contratual.

**18.INGRESSO DE REPRESENTANTES SINDICAIS NAS DEPENDÊNCIAS DA SERVENTIA** - Fica assegurado aos representantes sindicais entrar no

recinto das serventias registraes, em local e hora previamente agendados, para a distribuição, ordenada, de informativos, e para palestras, por período de no máximo meia (1/2) hora, desde que acordado com o empregador.

**19.DA PARTICIPAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE SINDICAL** - Os convenientes ajustam, para inteira abrangência e mais completa representação da categoria profissional, que a participação na administração do sindicato profissional, respeitados o limite e a legitimidade dos cargos de que trata o artigo 522 da CLT, não poderá exceder de dois membros representantes por cada serventia. Para isso, o Sindicato deverá informar, por escrito, o nome dos contemplados com essa representação, para que se lhes fiquem asseguradas as garantias legais.

**Parágrafo único** - Na hipótese de o número de representantes sindicais excederem ao número limite de dois por serventia, a garantia no emprego, legalmente prevista para os dirigentes sindicais, será assegurada a tão-somente dois representantes, cujos nomes deverão ser informados, de forma inequívoca, pelo sindicato profissional, diretamente à serventia. Enquanto o sindicato não formalizar essa comunicação o eventual representante não terá assegurada a sua garantia no emprego.

**20.IMPLANTAÇÃO DE MURAL** - Será admitida a implantação de mural, esteticamente apresentável, à critério da administração da serventia, nos locais de trabalho, assegurada a não censura prévia e vedado o anonimato.

**21.FORNECIMENTO DE CONTRA-RECIBO DE PAGAMENTO** - Fornecimento aos empregados do recibo de pagamento da remuneração, com identificação de empregador e discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

**22.PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS** - Fica assegurado o direito ao pagamento de férias proporcionais aos empregados demissionários que tenham menos de um (1) ano de serviço, exceto nos casos de contrato a prazo determinado.

**23.TOLERÂNCIA EM ATRASO** - Tolerância de cinco (5) minutos de atraso, por turno de trabalho, sem prejuízo de salários e demais vantagens percebidas pelo empregado. De modo igual, o tempo gasto pelo empregado para registro de pontos nos 10 minutos que antecedem e sucedem à sua jornada normal, não pode ser considerada como hora extra.

**24.ABONO ANUAL DE FALTAS** - Abono de falta de dois dias por ano efetivamente trabalhado, para o tratamento de interesses particulares, com solicitação prévia ao empregador de, no mínimo, 24 horas.

**25.ATRASO DE CHEGADA NO SERVIÇO** - Ocorrendo atraso na chegada do empregado, sendo admitido o seu ingresso no trabalho, não poderá o empregador descontar-lhe o repouso semanal remunerado correspondente.

**26.SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL** - O sindicato profissional poderá agir como substituto processual de todos os empregados para reclamar o cumprimento das cláusulas fixadas nesta convenção.

**27.CLÁUSULA ASSISTENCIAL** - Os empregadores descontarão, mensalmente na folha de pagamentos dos empregados beneficiados com a presente convenção e que expressamente manifestarem sua concordância, a partir de **junho/2008**, o valor equivalente a 1% (um

por cento) sobre o valor do respectivo piso salarial, de que trata a cláusula quarta (4ª), e repassarão os valores ao Sindicato profissional, até o dia dez do mês subsequente à efetivação do desconto. O atraso no repasse implicará multa de dois por cento, juros de mora um por cento ao mês, correção monetária pelo IGP-M. Junto com o repasse, os empregadores deverão fornecer ao Sindicato profissional relação de seus empregados.

**28. ABONO DE FALTAS EM DIA DE PROVAS ESCOLARES** - Serão abonadas e remuneradas as faltas do emprego nos dias de provas escolares ou universitárias, estabelecida a proporção de uma (1) tarde por mês, desde que comprovada por atestado da instituição em que esteja estudando, em curso oficial e regular, e desde que o empregador seja notificado com pelo menos quarenta e oito (48) horas de antecedência.

**Parágrafo único** – Fica assegurado ao empregado estudante a saída do local de serviço para deslocar-se a outra cidade, a fim de, no turno da noite, freqüentar Instituição Educacional, desde que acordada com o empregador a respectiva compensação de horário, ressaltando os acordos já celebrados.

**29. PRESTAÇÃO DE EXAME VESTIBULAR** - Na hipótese de prestação de exames vestibulares, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, e mediante ulterior compensação, nos dias em que estiver realizando as provas para ingresso em estabelecimento de ensino superior, desde que feita a comunicação, ao empregador, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**30. VALE TRANSPORTE** - O vale transporte será concedido aos empregados, nos termos e na forma prevista na legislação de regência, mediante a manifesta e inequívoca solicitação do empregado.

**31. MULTA DO EMPREGADOR PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO** - Comprovado o descumprimento de qualquer das cláusulas ajustadas, fica o empregador sujeito à multa de dois por cento (2%) sobre o salário base profissional, por obrigação descumprida, que deverá ser paga aos prejudicados, independentemente de outras sanções legais cabíveis.

**32. ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR** - Os empregadores contratarão empresa prestadora de serviço médico, de livre escolha, nos moldes do PLANO EMPRESARIAL – 1 - BÁSICO (CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES) - com pagamento de cinquenta por cento (50%) da consulta, e 2 - OPCIONAL – HOSPITALAR (com exclusão, por impossibilidade financeira, da cobertura de AIDS), sendo que as despesas mensais de custeio do plano e das consultas serão suportadas eqüitativa e igualitariamente entre os empregados e o empregador, na proporção de 50% para cada um deles.

**§ 1º** – Fica dispensado do cumprimento desta cláusula o empregador que mantém convênio firmado anteriormente, sem prejuízo de migrar para a nova modalidade.

**§ 2º** – Para se beneficiar do convênio médico-hospitalar de que trata esta cláusula, deverá o empregado manifestar o seu interesse em participar, em correspondência dirigida ao empregador, autorizando os descontos, inclusive em folha de pagamento.

**33. SAÚDE OCUPACIONAL** - Os registradores com mais de 25 e até 50 empregados, enquadrados no grau de risco 1 ou 2, ficam

desobrigados de indicar médico coordenador para o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, na forma estabelecida na NR-7, na redação dada pela portaria nº 8, da SSST/MTb, de 8.5.96.

**34.SEGURO DE VIDA** - Os empregadores poderão instituir seguro de vida (individual ou em grupo) em favor de seus empregados e com a anuência dos mesmos, mediante desconto em folha, integral ou parcial, do salário do empregado, desde que haja a anuência expressa deste.

**35.AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO** - Os empregadores da categoria econômica aqui representada, com três ou mais empregados, concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor de **R\$ 6,36 (seis reais e trinta e seis centavos)**, por dia de efetivo trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro.

**§ 1º** - A presente cláusula não alcança os empregadores que já adotam algum mecanismo similar de concessão de auxílio alimentação, com ou sem participação do trabalhador, ficando assegurado a tais empregadores a faculdade de substituírem, a partir da efetiva vigência da cláusula, a sistemática até então adotada pela contida no "caput" da presente cláusula.

**§ 2º** - O auxílio alimentação quer o que venha a ser instituído, quer o que já vem sendo concedido, ainda que com denominação análoga, não tem natureza salarial, não se integrando nem se incorporando aos salários, para qualquer efeito.

**35.GARANTIA À GESTANTE E COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR DO ESTADO GRAVÍDICO** - O direito à garantia no emprego à empregada gestante, nos casos de denúncia do contrato, por iniciativa do empregador, fica condicionado à comunicação, inequívoca, ao empregador, do estado gravídico, até sessenta dias após a extinção do contrato, com vistas a assegurar ao empregador a faculdade de declarar a nulidade do aviso prévio e da rescisão do contrato de trabalho, ou indenização compensatória.

**36.PRAZO DE VIGÊNCIA** - A presente convenção terá vigência a partir de **1º de junho de 2008 até 31 de maio de 2009**, comprometendo-se os convenentes a promover o depósito de uma via da presente convenção junto à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, na forma preconizada pelo artigo 614 da Consolidação das Leis de Trabalho.

**37.DA EFICÁCIA JURÍDICA.** Por estarem justos e contratados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenentes assinam a presente convenção coletiva de trabalho, em três (3) vias de igual teor e forma.

**Porto Alegre, 14 de julho de 2008.**

**SINDICATO DOS REGISTRADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIREGIS**

**Calixto Wenzel**

**CPF nº 133371220-00**  
**Presidente**

***SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS DA  
ENCOSTA DO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESTE***

**Taise Poletto – Presidente**  
**CPF nº: 954.147.970-72**